

LEI Nº 1.308/2012

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais da Prefeitura Municipal do Sirinhaém, para os exercícios de 2013/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais a serem pagos ao Prefeito, ao vice-Prefeito e Secretários Municipais da Prefeitura Municipal do Sirinhaém, Estado de Pernambuco durante os exercícios de 2013 a 2016, que integram a próxima legislatura para a qual foram eleitos e os últimos nomeados comissionadamente, ficam assim fixados:

I – o subsídio mensal do Prefeito do Sirinhaém, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$. 15.000,00.

II – o subsídio mensal do Vice-Prefeito do Sirinhaém, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$. 7.500,00.

III – o subsídio mensal de cada Secretário Municipal do Sirinhaém, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$. 6.000,00.

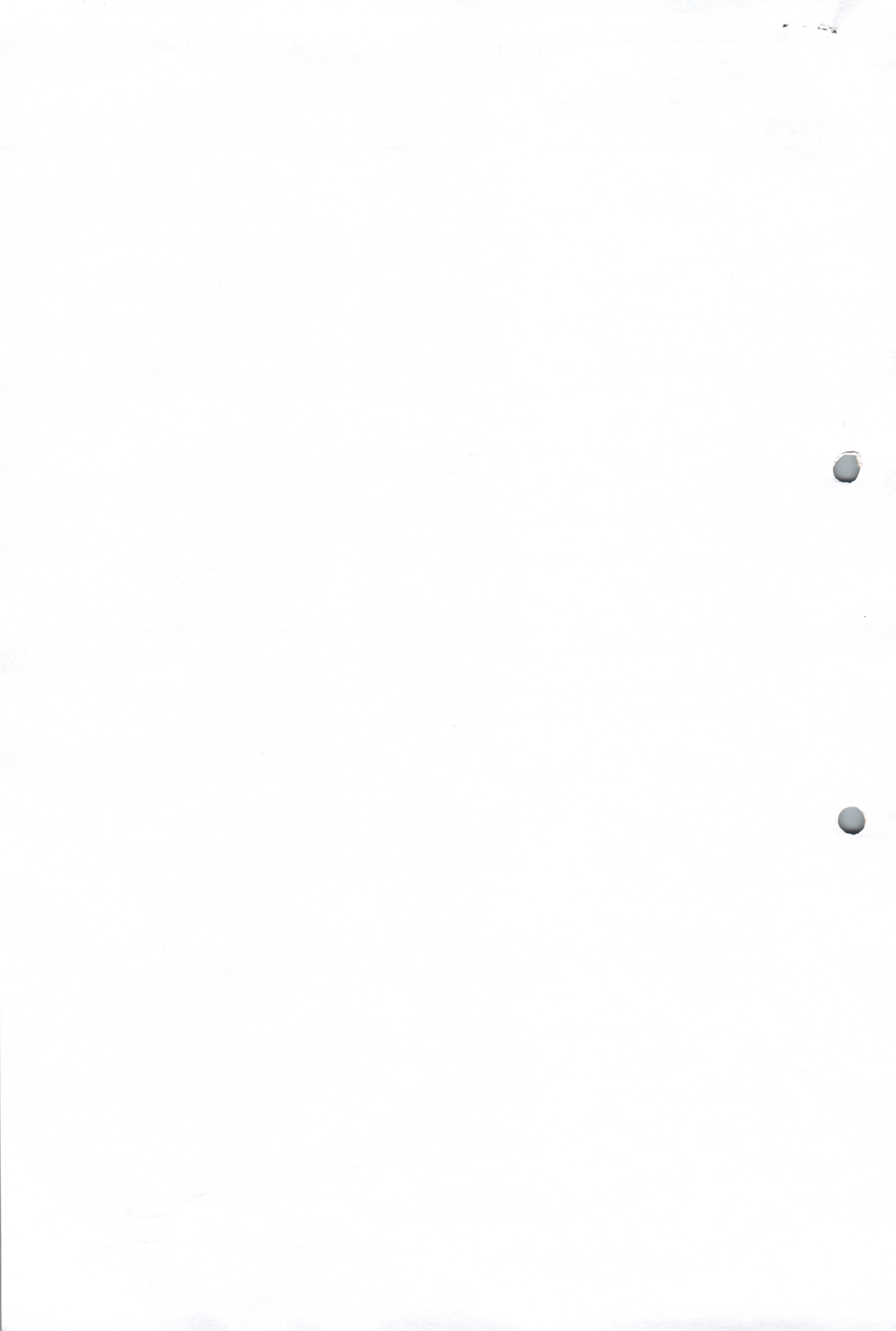
Art. 2º - O valor dos subsídios constantes do art. 1º desta Lei, serão anualmente reajustados pelo índice oficial do INPC/IBGE.

Art. 3º - As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei, serão custeadas por dotação própria constante do Orçamento Geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e legislação posterior correlata.

Art. 4º - Ficam extintas e/ou vedadas, a partir da vigência desta Lei, de conformidade com o preceituado no art. 39, § 4º da Emenda constitucional nº 19/98, quaisquer retribuição e pagamento pecuniário de quaisquer espécies, que não seja o previsto nesta lei.

Art. 5º - Para a próxima Legislatura, ou seja, 2013/2016, os valores a serem pagos ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais a título de subsídio são fixados pela Câmara Municipal através desta Lei, em obediência ao que determina o art. 29, inciso V, bem como, dentro de 60 (sessenta) dias que antecedem as eleições de 2012.





Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO GONÇALVES DE LIMA, 20 de julho de 2012.



FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA  
PREFEITO

**Certidão**

Certifico que a \_\_\_\_\_ presente Lei  
foi publicada no município de Sirinhaém/PE, na forma prescrita no  
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",  
da Constituição Estadual.

Sirinhaém/PE

20/07/12



